



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE JUNHO DE 2011

SRUFÁTIMA - SOCIEDADE DE REABILITACÃO URBANA DE FÁTIMA, EEM

= ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS =

---- Foi apresentada a proposta n.º 10, de 01 de Junho em curso, do **Vereador Nazareno do Carmo**, que a seguir se transcreve: "Atendendo a que a anterior proposta de alteração dos estatutos da SRUFÁTIMA não foi aprovada pela Assembleia Municipal, e como urge a adequação dos mesmos à nova lei 307/2009, sob pena de, não o fazendo, perdermos um instrumento importante de acção em Fátima, assim como para evitar correr riscos de irregularidades nessa acção, quer através do desenvolvimento e implementação de projectos, quer da cobertura da manutenção da Cidade por parte da BIU - Brigada de Intervenção Urbana, venho, assim, propor a aprovação desta nova versão, sanado que está o ponto da discordia, remetendo a sua competência, como foi sugerido nessa mesma Assembleia, exclusivamente para o perímetro urbano de Fátima.

---- À consideração do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, para que seja enviado a reunião de Câmara e, posteriormente, remetido à próxima sessão da Assembleia Municipal".

---- Foi ainda apresentada a proposta, datada de hoje, também do **Vereador Nazareno do Carmo**, que de igual modo se transcreve: "Existe na SRUFÁTIMA uma estrutura montada e com determinados custos, que importa rentabilizar. Essa tem que ser uma das principais missões do Concelho de Administração e daí esta proposta.

---- Verifica-se a necessidade do desdobramento de empresa para a prestação de serviços em áreas em que neste momento não pode intervir, perdendo-se assim um importante instrumento de acção para o Município e mais especificamente para o pelouro de Fátima, dando mais eficácia às decisões da Câmara Municipal e libertando-a para outras acções ou intervenções noutras zonas do Concelho.

---- Aliás fruto da nova legislação de 2009, é fundamental esta alteração e a consequente adequação à mesma. Além e importante função de controlo e gestão das ARU's que lhe estão já atribuídas, com a reabilitação da Av. D. José Alves Correia da Silva e o desenvolvimento do Plano de Pormenor em que está incluída, assim como o desenvolvimento da ARU de Aljustrel, existem agora outras exigências provenientes da dinâmica da acção imposta para Fátima e fundamental para o seu futuro próximo e à sua afirmação no Mundo, como o porta estandarte do Concelho de Ourém. Dessas se destacam obras públicas de relevância, na recuperação de ruas e na construção de outras novas, em toda a actividade relativa à preparação de 1917, o ano da comemoração do Centenário das Aparições, assim como outras acções pontuais, em



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

áreas distintas, como “Fátima Cidade Natal” para o que se está já a trabalhar, Concertos e Verão, para o que estão já agendados seis eventos para este ano na Praça Luís Kondor, a intervenção da BIU na manutenção e em pequenos arranjos, a equipa de jardinagem no arranjo dos espaços verdes, etc.

----- Assim, propõe-se a actual alteração, respeitando a sugestão deixada na Assembleia Municipal a 27 de Abril, ou seja, restringindo a acção da empresa ao limite urbano da cidade de Fátima, questão que conta já com a concordância, ainda que verbal do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Fátima.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, CONCORDAR COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL EM APREÇO E SUBMETÊ-LA À APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS DA ALÍNEA L), DO N.º 2, DO ARTIGO 53.º, DA LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.

----- Aquando da discussão e votação do processo supra descrito, o **Vereador Nazareno do Carmo** ausentou-se da sala, por ser Presidente do Conselho de Administração da entidade empresarial municipal em causa.

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque** e **Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Martins**, que apresentaram a declaração de voto que se passa a transcrever: “A presente proposta, para além de proceder à correcção da questão política essencial da anterior, não corrige, contudo, as questões jurídicas que enfermavam a primeira.

----- Continuamos a considerar que a proposta padece de vícios e ilegalidades, pelo que não é possível votar favoravelmente; Contudo, e ultrapassada que está a questão política, vamos abster-nos, desde que fique bem expresso nesta deliberação que o objecto social que agora se aprova é unicamente para cumprimento das disposições do Código das Sociedades Comerciais, não importando, nos termos do disposto no Artigo 17º da Lei N.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, qualquer delegação de competências da Câmara Municipal na empresa, sendo que todas e quaisquer delegações de competências da Câmara Municipal nesta empresa carecem sempre de aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.

----- Só assim se poderá fiscalizar o cumprimento da lei e não permitir que a empresa seja utilizada para outros fins senão aqueles que agora são declarados.” -----

----- *Departamento Administrativo e do Planeamento da Câmara Municipal de Ourém, 14 de Junho de 2011.*

----- *O Director do Departamento,*

Estatutos

SRUFÁTIMA - Sociedade de Requalificação Urbana de Fátima, E. E. M

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Objecto e Capital

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A SRUFÁTIMA - Sociedade de Requalificação Urbana de Fátima, E. E. M., adiante abreviadamente designada SRUFÁTIMA, ou simplesmente Empresa, é uma entidade empresarial municipal de capital estatutário exclusivamente detido pelo Município de Ourém, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

Direito Aplicável

A SRUFÁTIMA rege-se pelos presentes Estatutos, pelo regime jurídico das Sociedades de Reabilitação Urbana e pelo regime jurídico do sector empresarial local.

Artigo 3.º

Sede

1 – A SRUFÁTIMA tem a sede na Avenida D. José Alves Correia da Silva, Edifício Fatimae – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima.

2 – Por deliberação do conselho de administração, a SRUFÁTIMA poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do concelho de Ourém, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4.º

Objecto, Zonas de Intervenção e competências

1 – A SRUFÁTIMA tem por objecto a promoção do desenvolvimento local, incumbindo-lhe assegurar a promoção do crescimento económico local, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, nos domínios das atribuições municipais da promoção e gestão de equipamentos urbanos, do planeamento e do ordenamento do território e do urbanismo, da gestão e manutenção de espaços e equipamentos públicos, da gestão e

SRUFATIMA - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimac – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

manutenção da sinalética pública, projectos e iniciativas nos domínios da promoção do turismo e do desporto e de um modo geral o desenvolvimento económico, bem como a realização dos Planos Anuais e Plurianuais de Actividades que lhes forem definidos pelo Município de Ourém, incluindo a execução de investimentos no âmbito de delegação do Município de Ourém, todas elas no âmbito do perímetro urbano de Fátima.

2 – Para prossecução do seu objecto, a SRUFÁTIMA desenvolve actividades inseridas nos domínios das atribuições do Município de Ourém referidos no número anterior, designadamente:

- a) Promover a reabilitação urbana das áreas de reabilitação urbana de Fátima e Aljustrel delimitadas geograficamente na planta anexa aos presentes estatutos dos quais fazem parte integrante e outras que venham a ser declaradas do Município de Ourém;
- b) Elaborar estudos e projectos conducentes à definição de outras operações de renovação e reabilitação urbanas relativas a áreas de intervenção definidas por deliberação da câmara municipal de Ourém, nos termos da lei, e, bem assim, elaborar os necessários instrumentos de gestão de território;
- c) Coordenar, executar ou contratualizar as operações de renovação e reabilitação urbanas a que se refere a alínea anterior, nos termos e condições definidos por contrato a celebrar para o efeito com o Município de Ourém, nos termos da lei;
- d) Promover a manutenção, conservação e requalificação de infra-estruturas urbanísticas e a gestão urbana, nos termos e condições definidos por contrato a celebrar para o efeito com o Município de Ourém, nos termos da lei;
- e) Criar, desenvolver e manter os “Caminhos de Fátima”, percursos pedonais, com respectivas áreas de apoio e descanso, destinados a peregrinos que a Fátima se dirigem, contíguos ou não às rodovias e cujos limites físicos serão os do concelho de Ourém;
- f) Desenvolver parcerias com privados proprietários de imóveis, com vista à recuperação dos mesmos;

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimac – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL, 1.000.000 euros

- g) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de renovação e reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de actuação dos proprietários e outros parceiros privados;-----
- h) Planear, conceber e executar mecanismos que permitam contratualizar operações urbanísticas de renovação e reabilitação;-----
- i) Planear, conceber e executar novos instrumentos que permitam desenvolver negociações autónomas com os proprietários por forma a remover os obstáculos à renovação e reabilitação urbana;-----
- j) Gestão da Marca “Fátima”, incluindo a produção de eventos culturais, artísticos, turísticos, desportivos ou outros;-----
- k) Administrar sistemas de Perequação Fundiária através da socialização de mais-valias fundiárias resultantes de opções urbanísticas, bolsa fundiária e fundos de investimento imobiliário;-----
- l) Promoção e execução de outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente as que sejam complementares, acessórias ou subsidiárias das acima referidas, desde que não excluídas por lei;-----

3 – No âmbito das áreas de reabilitação definidas no número anterior, cabe à SRUFATIMA o controlo das operações urbanísticas, a Cobrança de taxas e de compensações, a utilização de instrumentos de execução de política urbanística, promover a reestruturação da propriedade ou constituir e gerir os fundos de compensação, mediante delegação do Município de Ourém;-----

Artigo 5.º

Capital estatutário

- 1 – O capital é de um milhão de euros (1 000 000€), inteiramente subscrito pelo Município de Ourém, sendo realizado do seguinte modo: -----
- 2 – O capital poderá ser aumentado até vinte e cinco milhões de euros (25 000 000€), por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição.-----

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimae – Av. D. José Alves Correia da Silva; N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

3 – A remuneração do capital estatutário é efectuada de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros do exercício nas sociedades anónimas.-----

4 – Por deliberação da assembleia geral, a SRUFÁTIMA pode, precedendo autorização da tutela, associar-se com outras pessoas jurídicas, podendo, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, nos termos da lei.-----

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

Artigo 6.º

Órgãos sociais

1 – São órgãos da SRUFÁTIMA: -----

- a) A assembleia geral;-----
- b) O conselho de administração; -----
- c) O conselho fiscal, na modalidade de fiscal único;-----
- d) O conselho geral.-----

2 – Os órgãos da SRUFÁTIMA regem-se pelo disposto nestes Estatutos e no regime jurídico do sector empresarial local e, subsidiariamente, pelas regras do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis aos órgãos das sociedades anónimas.-----

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 7.º

Composição da assembleia-geral

1 – A assembleia geral é constituída por um representante do Município de Ourém.-----

2 – O Município é representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por um Vereador por este designado para o efeito.-----

3 – A assembleia-geral reúne-se na sede da SRUFÁTIMA ou noutro local expressamente indicado para o efeito na Convocatória.-----

4 – A assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

5 – Em sessão ordinária a assembleia-geral reúne;-----

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fátimae – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

- a) Até quinze de Outubro de cada ano, para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, a submeter à aprovação da tutela;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano transacto, a submeter à aprovação da tutela.

6 – A assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada nos termos legais ou mediante requerimento do conselho de administração, do fiscal único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.

7 – As sessões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local da sua realização.

8 – Quando requerida a convocação da assembleia-geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Competência da assembleia-geral

1 – Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar e votar, até quinze de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, a submeter à aprovação tutelar;
- b) Apreciar e votar, até trinta e um de Março de cada ano, o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados e o parecer do fiscal único, referentes ao ano transacto, a submeter à aprovação tutelar;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
- d) Deliberar sobre as propostas de alterações dos estatutos e aumentos de capital a submeter à aprovação do órgão municipal competente;
- e) Aprovar, dentro dos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro, a proposta das remunerações dos membros do conselho de administração, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Ourém, nos termos da alínea l)

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimae – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de onze de Janeiro; -----

- f) Aprovar a proposta de fixação da remuneração do fiscal único, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Ourém, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de onze de Janeiro; -----
- g) Deliberar adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, precedendo autorização do órgão municipal competente; -----
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social. -----

Artigo 9.º

Mesa da assembleia geral

- 1 – A assembleia-geral é presidida pela Mesa. -----
- 2 – A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
- 3 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.-----
- 4 – Os membros da mesa da assembleia-geral são eleitos pela assembleia-geral por um período de quatro anos. -----

Artigo 10.º

Competência da mesa da assembleia-geral e do seu presidente

- 1 - Compete à mesa da assembleia-geral: -----
 - a) Dirigir os trabalhos da assembleia-geral; -----
 - b) Organizar os processos eleitorais da competência da assembleia-geral; ---
 - c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais. -----
- 2 – Compete ao presidente da mesa a convocação das assembleias-gerais. -----
- 3 - A convocatória das assembleias-gerais pode ser feita por carta registada ou, quando os titulares do capital estatutário comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura. -----

Secção II

Conselho de administração

Artigo 11.º

Conselho de administração

- 1 – A administração da Empresa é exercida por um conselho de administração.---

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimae – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL: 1.000.000 euros

2 – O conselho de administração é constituído por três membros: sendo um presidente e os outros vogais. -----

3 – O mandato dos membros do conselho de administração é coincidente e é exercido pelo prazo de três anos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição. -----

4 – Os membros do conselho de administração são nomeados pela Câmara Municipal de Ourém, mediante proposta do Presidente da Câmara, nos termos da lei. -----

5 – A deliberação da Câmara Municipal que nomear o conselho de administração designa o respectivo presidente. -----

6 – Os membros do conselho de administração podem ser exonerados a todo o tempo, individual ou colectivamente, por deliberação da Câmara Municipal de Ourém, mediante proposta do Presidente da Câmara. -----

7 – A existência de três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, de um membro do conselho de administração constitui falta definitiva. -----

8 – Em caso de falta definitiva, o membro do conselho de administração será substituído por nomeação de novo administrador. -----

9 – A responsabilidade de cada membro do conselho de administração deve ser caucionada por alguma das formas admitidas na lei, na importância mínima de cem mil euros (100 000€), salvo nos casos em que a caução seja dispensada individual e expressamente mediante deliberação da assembleia geral. -----

10 – A caução prevista no número anterior pode ser substituída por um contrato de seguro, cujos encargos não podem ser suportados pela Empresa, salvo na parte em que a indemnização exceda o mínimo ali fixado. -----

11 – A avaliação do desempenho das funções de gestão compete à Câmara Municipal de Ourém, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável supletivamente. -----

Artigo 12.º

Competência do conselho de administração

1 – Compete ao conselho de administração gerir as actividades da empresa, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia-geral ou às intervenções do conselho fiscal apenas nos casos em que a lei ou os estatutos o determinem. -----

2 – No âmbito dos seus poderes de gestão, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da empresa, nomeadamente sobre:

- a) Pedido de convocação de assembleias-gerais; -----
- b) Elaboração e apresentação dos relatórios e contas anuais aos órgãos competentes para a sua apreciação e aprovação; -----
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, nos termos da lei;-----
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;-----
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;-----
- f) Extensões ou reduções importantes da actividade da empresa; -----
- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;-----
- h) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nestes estatutos; -----
- i) Propor à Câmara Municipal de Ourém a aprovação de preços e tarifas;
- j) Solicitar autorização à Câmara Municipal de Ourém para aquisição e alienação de participações no capital de sociedades; -----
- k) Solicitar autorização à Câmara Municipal de Ourém para celebração de empréstimos de médio e longo prazos, sem prejuízo do disposto no n.º 5;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação.-----

3 – O conselho de administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da empresa.-----

4 – Com exclusão das competências previstas no número anterior, o conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.-----

5 – Podem ser contraídos empréstimos de curto prazo pelo conselho de administração, sem precedência de autorização tutelar, desde que os mesmos sejam amortizados dentro do âmbito temporal do exercício em que são contraídos e Câmara Municipal seja de imediato informada de todos os empréstimos contraídos.-----

Artigo 13.º
Vinculação

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimac – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

1 – A SRUFÁTIMA obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou quem o substituir;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado no âmbito da delegação de poderes do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um procurador legalmente constituído, nos termos e no âmbito do respectivo mandato ou no âmbito dos poderes delegados pelo conselho de administração.

2 – Os actos de mero expediente que não obriguem a SRUFÁTIMA podem ser assinados por qualquer membro do conselho de administração ou por um mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato.

Artigo 14.^º

Competência do presidente do conselho de administração

1 – Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e em especial:

- a) Representar a Empresa em quaisquer actos ou contratos em que a mesma deva intervir, podendo delegar a representação em qualquer vogal ou em pessoa legalmente habilitada para o efeito;
- b) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- c) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração com o fiscal único, sempre que o julgue necessário;
- d) Representar a empresa em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
- e) Providenciar a correcta execução das deliberações dos órgãos sociais da Empresa.

2 – O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal por si designado para o efeito ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.

Artigo 15.^º

Funcionamento do conselho de administração

1 – O conselho de administração reunirá sempre que seja convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

- 2 - O conselho de administração fixará as datas das suas reuniões ordinárias, mas com uma periodicidade nunca inferior a uma reunião em cada mês.-----
3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no n.º 5.-----
4 - O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.-----
5 - Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez. -----

Secção III
Fiscalização
Artigo 16.º
Fiscal único

- 1 - A fiscalização da SRUFÁTIMA é exercida por um fiscal único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.-----
2 - O mandato do fiscal único é de quatro anos.-----
3 - O fiscal único é designado pela Câmara Municipal de Ourém, mediante proposta do Presidente da Câmara, nos termos da lei. -----

Artigo 17.º

Competência do fiscal único

Além das competências genéricas constantes da lei comercial, compete, designadamente, ao fiscal único: -----

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;-----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;-----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Ourém informação sobre a situação económica e financeira da empresa;-----

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimae – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO III

Conselho geral

Artigo 18.º

Composição, funcionamento e competência

- 1 – O conselho geral é o órgão consultivo da empresa.
- 2 – O presidente do conselho de administração será, por inerência, o presidente do conselho geral.
- 3 – Os restantes membros do conselho geral, em número não superior a sete, serão eleitos em assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho de administração.
- 4 – O funcionamento do conselho geral reger-se-á por regulamento interno a aprovar pela assembleia-geral, mediante proposta do conselho de administração.
- 5 — Compete ao conselho geral:
 - a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
 - b) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
 - c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
- 6 — O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Tutela, superintendência e delegação de poderes

Artigo 19.º

Tutela

- 1 - A tutela económica e financeira da SRUFÁTIMA é exercida pela Câmara Municipal de Ourém, sem prejuízo do respectivo poder de superintendência.
- 2 - O poder de tutela abrange:

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimac – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, L.º 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.COURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

- a) A apreciação e aprovação dos instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte propostos pelo conselho de administração; -----
- b) A apreciação e aprovação do relatório de gestão e contas, assim como de dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias; -----
- c) A autorização das alterações estatutárias; -----
- d) A autorização da associação com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, nos termos da lei; -----
- e) A autorização da aquisição de participações no capital de outras empresas, a qual deve ser precedida de autorização da Assembleia Municipal de Ourém sempre que a participação a adquirir seja susceptível de conferir uma influência dominante; -----
- f) A autorização da celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
- g) A definição da remuneração dos membros do conselho de administração, nos termos da lei, precedendo autorização da Assembleia Municipal prevista na alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de onze de Janeiro;-----
- h) A fixação da quantia em que consiste a remuneração do fiscal único, nos termos da lei, precedendo aprovação da Assembleia Municipal de Ourém, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de onze de Janeiro;-----
- i) A determinação da realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa; -----
- j) A avaliação do desempenho das funções de gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de vinte e sete de Março, aplicável supletivamente, ex vi do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro;-----
- k) A pronúncia sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- l) O exercício dos demais poderes previstos na lei ou nos estatutos.-----

Artigo 20.º

Delegação de Poderes

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimae - Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

1. Para a prossecução dos seus fins, e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 53-F / 2006, de 29 de Dezembro, pode o município de Ourém delegar na SRUFÁTIMA os poderes necessários à prossecução do seu objecto social;-----
2. Sem prejuízo de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados por deliberação municipal, são atribuídos à SRUFÁTIMA:-----
 - a) As competências previstas nos artigos 42.º, n.º 1, alínea b), 44.º, n.º 2 e 46.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos); -----
 - b) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público municipal que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;-----

CAPÍTULO V

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 21.º

Princípios de gestão

- 1 – A gestão da Empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Ourém, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro;-----
- 2 – Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos objectivos:-----

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com o Município de Ourém especiais obrigações decorrentes de contratos-programa celebrados;-----
- b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;-----
- c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado auto-financiamento;-----
- d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da Empresa;-----
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial baseados, nomeadamente, no valor actualizado líquido (VAL), na taxa interna de rentabilidade, no período de recuperação do capital e no grau de risco, excepto quando sejam definidos pelo Município de Ourém outros critérios a adoptar;-----
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;---

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.P.M.
Edifício Fatimae – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, L.J. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da actividade; -----
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da Empresa. -----

Artigo 22.º

Instrumentos de gestão previsional

1 - A gestão da SRUFÁTIMA é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimentos; -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----
- d) Orçamento anual de tesouraria; -----
- e) Balanço previsional. -----

2 – Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem conter: -----

- a) A estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem; -----
- b) Os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão; -----
- c) A explicitação da forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento. -----

3 – Os instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos à Câmara Municipal de Ourém até trinta de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam, para aprovação, podendo este órgão municipal solicitar, no prazo de quinze dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários. -----

Artigo 23.º

Instrumentos de prestação de contas

1 - Sem prejuízo de outros previstos na lei, a gestão da SRUFÁTIMA é disciplinada pelos seguintes instrumentos de prestação de contas: -----

- a) Balanço; -----

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.P.M.
Edifício Fatimac – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.COURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

- b) Demonstração dos resultados;-----
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;-----
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;-----
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo-prazos; -----
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;--
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;-----
- h) Parecer do fiscal único.-----

2 – Os instrumentos de prestação de contas devem ser elaborados anualmente com referência a trinta e um de Dezembro e enviados ao órgão de tutela até trinta e um de Março de cada ano, para aprovação.-----

3 - O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.-----

4 - O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração, e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.-----

5 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único são publicados no boletim municipal e num dos jornais mais lidos na área do município de Ourém.-----

Artigo 24.^º

Receitas

Constituem receitas da SRUFÁTIMA:-----

- a) As receitas provenientes da sua actividade;-----
- b) O rendimento de bens próprios;-----
- c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados, resultantes quer de transferências orçamentais da Câmara Municipal de Ourém, quer de outras proveniências devidamente fundamentadas; -----
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;-----
- e) O produto da prestação de serviços e de cobrança de tarifas;-----

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fatimae – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

- f) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às autarquias locais;
- g) Os patrocínios obtidos;
- h) As receitas originadas pela cobrança de taxas de estacionamento e outras a definir em regulamento Municipal;
- i) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- j) Outras receitas que lhe são atribuídas ou lhe possam advir do exercício do seu objecto social, da lei ou de contrato.

Artigo 25.º

Património

- 1 – O património da SRUFÁTIMA é constituído pelos bens e direitos recebidos do município de Ourém e por todos aqueles que venha a adquirir para ou no exercício da sua actividade.
- 2 - A SRUFÁTIMA deve manter actualizado o cadastro dos bens que integram o seu património e ainda os bens do município que estejam afectos à sua actividade.

Artigo 26.º

Contratos-programa

- 1 – No âmbito da sua actividade de promoção do desenvolvimento económico local, a SRUFÁTIMA deve celebrar com o Município de Ourém contratos-programa.
- 2 – Os contratos-programa integram o plano de actividades da Empresa para o período a que respectam e devem definir pormenoradamente:
 - a) O objecto contratual;
 - b) A missão a realizar;
 - c) As funções de desenvolvimento económico local, a desempenhar;
 - d) O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
 - e) A finalidade da relação contratual;
 - f) A eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a relação contratual;
 - g) A justificação objectiva do desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais, quando for esse o caso;

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Fátimae – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

- h) O dever de a Empresa adoptar um sistema de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da actividade a preços de mercado e o preço subsidiado na óptica do interesse geral, quando for adoptada a política de preços referida na alínea anterior; -----
 - i) Os termos da regulação das transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade de interesse geral contratada, quando for adoptada a política de preços referida na alínea g). -----
- 3 – Os elementos contratuais a definir nos termos da alínea f) do número anterior devem ser concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais. -----

Artigo 27.º**Reservas**

- 1 – Para além da constituição da reserva legal, que é sempre obrigatória, podem ser constituídas outras reservas e provisões julgadas necessárias. -----
- 2 – À constituição da reserva legal deve ser afectada uma dotação anual não inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. -----
- 3 – A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

Artigo 28.º**Amortizações, reintegrações e avaliações**

A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo conselho de administração de acordo com os critérios aprovados pelo Município de Ourém, sem prejuízo do disposto na lei fiscal. -----

CAPÍTULO VI**Pessoal****Artigo 29.º****Estatuto do pessoal**

- 1 – O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho. -----
- 2 – A matéria relativa à contratação colectiva rege-se pela lei geral. -----
- 3 - Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na Empresa em regime de

SRUFATIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.
Edifício Patimac – Av. D. José Alves Correia da Silva, N.º 123, Lj. 34, Cova de Iria, 2495-402 Fátima
C.R.C.OURÉM e NPC 507273 885 | CAP. SOCIAL 1.000.000 euros

afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade.-----

4 - Podem ainda exercer funções na Empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.-----

Artigo 30.º

Participação dos trabalhadores na gestão da Empresa

Os trabalhadores da SRUFÁTIMA têm direito a participar no controlo da sua gestão, nos termos e nas formas previstas na lei.-----